

LEI Nº 551, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

“Determina a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. – Todos os estabelecidos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, pensões ou estabelecimentos similares situados no Município de Itaguaru, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência: **“Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime!” Denuncie! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!”**

§ 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência.

§ 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º o descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

- I - Multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento;
- II - Suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III - Cancelamento da licença de funcionamento, para o caso de infração persistir.

Parágrafo 1º A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 2º A quantia apurada com a penalidade deverá ser depositado em conta específica do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 10 (dez) dias a partir de sua regulamentação para fixar as placas de advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a confecção das placas de advertência, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2015 (02/03/2015).



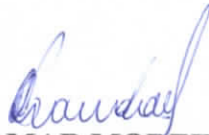
EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 551/2015 datada de 02 de março de 2015 que “Determina a fixação de placa de advertência sobre exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 02/03/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 02 de março de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração